



Rio de janeiro, 04 de novembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 397/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Gustavo Pereira Loureiro, Dr. William Machado Lessa e a Procuradora Dra. Clarissa Lugarinho, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech, Dr. José Carlos Moura e Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues, reuniu-se às 17 horas e 27 minutos do dia 04 de novembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 848/15

1º) Denunciado: Yan Soares de Oliveira (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Castro Ferreira Correia Filho (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Francisco Carlos Veloso Junior (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 14/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dr. Tiago Amaro (GPA Audax Rio)

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntadas procurações pelas defesas.

Apresentadas provas de vídeo pelas defesas.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Vencidos o relator que absolia e o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves, que aplicava 04 (quatro) partidas quanto à aplicação do art. 254-A, reduzida à metade pela forma tentada.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 849/15

Denunciado: Futuro Bem Próximo AC

Tipificação: Arts. 191, III e 205 do CBJD e 57, §3º-A do RGC

Jogo: Futuro Bem Próximo AC X Duque Caxiense FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 15/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III e multado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

A defesa requereu lavratura de acórdão.

4) Processo: nº 850/15

1º Denunciado: Leonardo de Oliveira Silva (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Willyan da Silva Rocha (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 17/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntadas procurações pelas defesas.



Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Se declarando impedido o Dr. Gustavo Pereira Loureiro.

5) Processo: nº 851/15

Denunciado: CESC Heips

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CESC Heips X AE Piscinão de Ramos

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data jogo: 10/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. William Machado Lessa

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 28 (vinte e oito minutos), totalizando R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 852/15

1º) Denunciado: João Victor Santos da Silva (quarto árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

2º) Denunciado: Wellington Mateus das Neves Gomes (atleta do EFP Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EF Projeto Futuro do Lagartixa X Adelphi FC

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data jogo: 10/10/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 15 (quinze) dias convertidos em advertência, sem aplicação de multa quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 853/15

1º) Denunciado: Sidnei Alves da Silva (massagista do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



2º Denunciado: Cecílio Marques da Silva Barros (técnico do Rela Maré FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Colônia AC X Real Maré FC

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data do jogo: 10/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º e 2º denunciados em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 854/15

1º Denunciado: Wendel dos Santos do Espírito Santo (atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º Denunciado: Adalberto Lonato da Silva Junior (atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Lucas Lima dos Santos (atleta do AESC Mamaô)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AESC Mamaô X Cometa Rio FC

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data do jogo: 10/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente (Cometa Rio FC) e Dr. Marcos Veloso (AESC Mamaô)

Auditor relator: Dr. William Machado Lessa

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspensos o 2º e 3º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 855/15

Denunciado: Gustavo Cordeiro de Oliveira (atleta do CECA Juventude)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 243-F (2 vezes) do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X CECA Juventude

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data do jogo: 10/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Pereira Loureiro



Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II, e absolvido quanto às duas imputações do art. 243-F do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2015.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ